

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

PARECER JURÍDICO Nº 39/2022

Fls. 100 Rubrica

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
JM POZZER EIRELI.**

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020-00039 - PMP -
CARONA Nº A/2021-00001- ACRÉSCIMO NA
QUANTIDADE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO,
SEGURANÇA, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ELÉTRICO,
ELETRÔNICO E FERRAMENTAS- CONTRATO Nº
028/2021.

1. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo faz referência à solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 272/2022 solicitando Termo Aditivo ao contrato nº 028/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, visando o acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% sobre o contrato, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido para análise da Procuradoria Jurídica.

Vieram os autos formalizados através do Memorando nº 148/2022, encaminhado pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, solicitando apreciação e manifestação jurídica sobre os procedimentos administrativos à sua efetivação.

Instruem o presente procedimento:

- 1- Autuação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, Ofício nº 272/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando autorização para a elaboração do Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo no percentual de aproximadamente 25% do contrato, acompanhado do anexo I, que lista os itens cujas quantidades deverão ser acrescidas, fls. 01/02;

2- Contrato nº 028/2021, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa JM POZZER EIRELI, em 20 de outubro de 2021, para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, proteção, segurança, limpeza, higienização, elétrico, eletrônico e ferramentas, contendo fundamentação jurídica, objeto contratual, valor, vigência, pagamento, reajuste, dentre outras cláusulas contratuais, fls. 03/10;

3- Ofício nº 263/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a empresa JM Pozzer Eireli, o qual solicita a manifestação da contratada acerca da elaboração do Termo Aditivo sobre o quantitativo dos itens que compõem o Contrato nº 028/2021, fl. 11;

4- Declaração de Aceite, emitida pela empresa JM Pozzer Eireli, em resposta ao Ofício nº 263/2022, onde se manifesta favoravelmente ao Termo Aditivo, em 24 de junho de 2022, fl. 12;

5- Memorando nº 140/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Keuffer, a Dotação Orçamentária existente para o 1º Termo Aditivo de acréscimo na quantidade, que contenha informações específicas referente ao Contrato nº 028/2021, datado de 27 de junho de 2022, fl. 13;

6- Memorando nº 053/2022, emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 140/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, categoria econômica, subelemento e fonte de recurso, em 27 de junho de 2022, fl. 14;

7- Documentos fiscais da empresa JM Pozzer Eireli, contendo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos com a União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, todos válidos, fls. 15/21;

8- Minuta do 1º Termo Aditivo, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, incluindo o acréscimo de R\$ 9.718,65 (nove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 25% sobre o quantitativo dos itens do Contrato nº 028/2021, tendo como anexo I as especificações dos itens que serão acrescidos, fls. 22/25;

Esses são os documentos que diz respeito ao contrato nº 028/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, empresa contratada J M POZZER EIRELI, portanto, é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para o aditivo que trata de acréscimo no quantitativo, desta forma, os contratos poderão ser alterados justificadamente para o acréscimo nos seus quantitativos do caso em análise, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames na legislação supramencionada. Além

disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

Destarte, o percentual solicitado para alteração do quantitativo do contrato está em conformidade com o §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, fundamentação supramencionada, que especifica o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 028/2021 não possui meios suficientes para atender a contratante até o final de sua vigência, em 20 de outubro de 2022, por ocasião do crescimento da demanda dos itens contratados.

Além disso, foi observada a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública, sendo o acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 25% sobre o contrato firmado entre esta Autarquia e a empresa JM Pozzer Eireli, o mais viável.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o acréscimo de quantidade na ordem de aproximadamente 25% sobre o Contrato nº 028/2021, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas- PA, 08 de julho de 2022.

Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B